



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude

11º Boletim Informativo do Caopij - Janeiro / Fevereiro de 2014

Apresentação

Diante da crescente demanda na área da Infância e Juventude e da importância do papel atribuído ao Ministério Público de fiscalizar a execução de ações para o cumprimento dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o CAOPIJ apresenta o seu X Boletim Informativo. Destinado aos Promotores de Justiça e demais agentes do Sistema de Garantias dos Direitos

de Crianças e Adolescentes, o boletim busca fornecer informações que os auxiliem na incansável tarefa de prestar um serviço de excelência por parte da Instituição.

Nesta DÉCIMA PRIMEIRA EDIÇÃO (meses de Janeiro e Fevereiro) o Boletim traz como destaque a visita dos Conselheiros Nacionais dos Direitos de Crianças e Adolescentes ao CAOPIJ,

realizada no mês de novembro. Traz ainda, a seção Infância e Juventude em Foco com notícias sobre Infância e Juventude no Tocantins e no Brasil, além de notícias relacionadas à atuação dos PJs e participação de membros e servidores em reuniões e eventos afins à área da infância, juventude e educação.

A Coordenação e a Equipe do COPIJ deseja à todos uma boa leitura!

Destaque

Coordenação do CAOPIJ realiza apresentação sobre o órgão aos novos Promotores de Justiça do MP

A coordenação do CAOPIJ apresentou aos novos Promotores de Justiça do Ministério Público do Tocantins as atribuições do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude.

A apresentação ocorreu durante a realização do Curso de Preparação para a Carreira do MPE-TO, no dia 10 de fevereiro do corrente ano. Durante a

apresentação, o Coordenador do CAOPIJ, Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, destacou a missão e objetivos do CAOPIJ, diretamente relacionados ao apoio técnico às Promotorias da Infância e Juventude, focando a forma de organização do trabalho da equipe que conta atualmente com três analistas ministeriais especializadas nas áreas jurídica, pedagógica e

de assistência social, com uma servidora da área educacional cedida para o CAOPIJ, com experiência na área de Conselhos Tutelares e CMDCA's e dois técnicos administrativos.

Foi dado especial destaque as ações que vem sendo desenvolvidas pelo CAOPIJ, organizadas em alguns eixos:

a) **Produção Técnica:** pareceres, notas Técnicas, kits operacionais

(modelos de peças judiciais e extrajudiciais temáticos), boletim informativo bimestral, realização de inspeções às instituições de acolhimento institucional e de cumprimento de medida socioeducativa, em consonância com as resoluções 67 e 71 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), realização de vistorias educacionais, realização de vistorias aos órgãos responsáveis pelas políticas de atendimento à criança e adolescentes, estudos e pesquisas (funcionamento dos CMDCA's e CT's, Cumprimento de Medidas Socioeducativas, Demanda por Vaga na Educação Infantil na Capital etc, Sistematização do IDEB por Comarca) e Desenvolvimento e alimentação da Página do CAOPIJ;

b) **Incidência Institucional:** Encontros Operacionais com os Promotores de Justiça da Infância e Juventude, fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares e das Redes de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, solicitação ao TJ do Tocantins informações sobre programas de preparação psicossocial e jurídica para adoção no TO, solicitação de informações sobre o SIPIA Tocantins a Secretaria de Defesa Social do TO e ao CEDCA, Solicitação aos CMDCA's de Cadastramento dos

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente- FDCA junto a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, ofício à Assembleia Legislativa do Tocantins sobre Projeto de Lei que tratando da prorrogação dos mandatos dos conselhos Tutelares, solicitação à Corregedoria – Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de implantação do programa de preparação dos pretendentes a adoção, solicitação de parceria com a Secretária de Estado da Segurança Pública e Secretaria Estadual de Saúde para celebração de Convênio visando o estabelecimento de fluxo/protocolo de atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência, solicitação ao CEDCA das deliberações referentes à formulação do Plano Estadual Socioeducativo, solicitação ao CEDCA de revisão do Plano Estadual de Enfretamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, ofício ao Tribunal de Justiça do Tocantins sugerindo a expedição de ato visando assegurar a expedição de alvarás para realização de trabalho por adolescentes; e,

c) **Participação em Espaços de Formação e Articulação de Políticas Públicas consideradas fundamentais para a garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes:** Reunião técnica da Rede Nacional de Defesa

dos Adolescentes em Conflito com a Lei (RENADE) realizada em Palmas –TO, reunião do Comitê Gestor da Rede Estadual pela Primeira Infância do Tocantins, reuniões da Comissão Intersetorial Pró Convivência Familiar e Comunitária, reunião da Organização da Missão Dhesca no Tocantins, reunião do FETIPA – Fórum Tocantinense para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem, Seminário Latino-Americano de Saúde Mental e Justiça Juvenil em São Paulo, reunião preparatória do Seminário Estadual sobre o SINASE, Conferência Estadual de Educação do Tocantins, VI Congresso Nacional de Conselhos Tutelares, reunião do Selo UNICEF Município Aprovado na Amazônia, etc.

Ressaltou ainda, o coordenador do CAOPIJ que “todas as ações desenvolvidas pelo CAOPIJ estão em consonância com os artigos 86,87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da política de atendimento da criança e do adolescente, a partir de 03 eixos estruturantes: as políticas assistenciais, as políticas sociais básicas e as políticas sociais de proteção”.

Atuações

CAOPIJ realiza reunião com diversas instituições sobre Dia 18 de maio – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

À convite do CAOPIJ, várias instituições que possuem ações voltadas para a criança e o adolescente, se reuniram na

sede do Ministério Público do Tocantins, no dia 17 de fevereiro para discutir a realização de atividades alusivas ao Dia

Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual – Dia 18 de Maio. Compareceram à reunião as seguintes instituições:

CEDECA Glória de Ivone, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Federação das APAES, Núcleo Maria da Penha, Polícia Rodoviária Federal, Hospital Infantil de Palmas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Fé e Alegria, Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Estado da Saúde, Hospital e Maternidade Dona Regina - Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual – SAVIS e Rede de Jovens Protagonistas de Palmas.

As técnicas Mônica Brito e Julane Marise fizeram as considerações iniciais sobre o CAOPIJ e sobre as motivações que levaram o órgão a realizar o convite para a reunião, sugerindo que a proposta de trabalho do grupo fosse realizada a partir dos eixos do Plano Estadual de Enfrentamento a Violência Sexual: Análise da Situação, Mobilização e Articulação, Defesa e Responsabilização, Protagonismo (direito a participação) e Atendimento e Prevenção. Diante do desconhecimento do referido Plano Estadual de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes por grande parte dos presentes, foi

feita uma contextualização do mesmo e definido na reunião que a partir do chamamento do CEDCA, as instituições presentes participariam do processo de readequação do Plano, ficando como responsabilidade do CAOPIJ, o envio do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes à todos as instituições participantes da reunião. Nova reunião deverá ser agendada para continuidade ao trabalho.

Solicitação de edição de resoluções sobre Planos Estaduais é feita junto ao CEDCA

A coordenação do CAOPIJ solicitou, em caráter de urgência, a edição de resoluções, estabelecendo os parâmetros para discussão, formulação e deliberação do Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente,

Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Estadual de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual e Plano Estadual Socioeducativo, tendo em vista a inobservância deste Conselho ao artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança

e do adolescente que atribui ao Conselho de Direitos a função pública essencial de deliberar sobre a política integral de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TAC entre MPE e prefeitura garante melhorias em escolas públicas de Carmolândia

Em Araguaína, o Ministério Público Estadual (MPE), representado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Junior, responsável pela Promotoria da Infância e Juventude e coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ), firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Prefeito de Carmolândia, Sebastião Góis Barros, e o Secretário da Educação, Fábio Junho da Conceição, visando à adequação da rede escolar daquela localidade para garantir aos alunos uma educação

de qualidade e em ambiente devidamente estruturado.

Ensejaram o TAC vistorias realizadas pelo Caopij na rede municipal de ensino de Carmolândia, que constataram a necessidade do implemento de adequações nos aspectos estruturais, de alimentação escolar e recursos humanos nas escolas Virgolino Batista dos Santos, Mário Pedro de Oliveira, José Pedro de Oliveira e na creche Maria Ambrosina de Jesus.

Conforme diligências realizadas pelo MPE em 2013, a escola José Pedro de Oliveira,

que funcionava na área rural, foi desativada e os poucos estudantes nela matriculados estão sendo transportados para outras escolas na área urbana. Quanto às demais instituições de ensino, a gestão municipal de Carmolândia se comprometeu a realizar, nos prazos acertados, as adequações solicitadas, sob pena de, em caso de descumprimento destas, ser submetida às sanções devidas.

Entre as ações de caráter estrutural constam troca ou manutenção de janelas, reforma de banheiros, envolvendo a promoção da acessibilidade

nesses ambientes, substituição de pias, vasos antigos e portas danificadas. Constam também a reforma de cozinhas, climatização das salas de aula, revisão de forros, das instalações elétricas e hidráulicas, pintura e dedetização dos prédios, recuperação dos forros danificados, construção de quadras de esportes e instalação de espaços lúdicos e cantos de leitura.

O Acordo prevê ainda a disponibilização de materiais esportivos, reforma e/ou compra de novas carteiras, aquisição de geladeiras, fomento de acessibilidade à rede mundial de computadores.

No TAC, o gestor público municipal comprometeu-se a realizar todas as demandas legais previstas no Plano Plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias, a fim

de garantir recursos suficientes para cumprimento do Acordo em sua plenitude. Em caso de descumprimento, o prefeito de Carmolândia ficará sujeito a sanção de multa diária de R\$ 100,00, a ser revertida ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência da localidade, até que a situação se normalize, sem prejuízo de outras medidas judiciais.

Reunião com Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes discute agenda coletiva de trabalho

Realizou-se no dia 10 de fevereiro deste ano, na sede do Ministério Público do Tocantins, reunião à convite do Coordenador do CAOPIJ, Sidney Fiori, com representantes do CEDCA e de outras instituições para tratar inicialmente sobre a realização de um Seminário para divulgação do SINASE. Participaram da reunião além do Coordenador e da analista ministerial especializada em Serviço Social, a Senhora Fátima Brasileiro e a Senhora Elizângela, ambas representantes do CEDCA, a senhora Leida Couto do Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescente Glória de Ivone, e a Senhora Salete de Castro da Secretaria de Defesa Social.

Todavia, após consideração de que evento com semelhante objetivo já havia sido realizado no Estado e que havia necessidade premente de formulação do plano Decenal de Direitos Humanos da Infância e Adolescência e demais planos como Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, Plano Estadual de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual de crianças e adolescentes e Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, a reunião direcionou-se então para outros encaminhamentos relacionados à construção de indicadores e dados para subsidiar a formulação dos referidos Planos. Ficou então estabelecido que o CAOPIJ estabelecesse os temas centrais para elaboração dos estudos

e indicadores para elaboração dos Planos, conforme a carta de Estratégias da Comissão da Infância e Juventude do CNMP e a resolução do Conanda para formulação do Plano Decenal.

A partir dos documentos citados, o CAOPIJ comprometeu-se a formular os quesitos específicos por cada área temática e de políticas, para o levantamento dos dados, que deverão ser apresentados durante a realização de um evento destinado para Conselheiros de Direitos de Crianças e Adolescentes, a ser realizado posteriormente na própria Sede do Ministério Público. O objetivo do evento além de discutir os dados oficiais e levantados pelas organizações da sociedade civil organizada, seria o de colaborar

Orçamento voltado para Criança e Adolescente é objeto de Recomendação endereçada à Secretaria de Planejamento e ao Tribunal de Contas do Tocantins

Considerando que crianças e adolescentes são, por força do art. 227, caput, da Constituição Federal, destinatários da proteção integral e da mais absoluta prioridade de atenção por parte do Estado (lato sensu), que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança

e do Adolescente), importa na preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos junto aos mais diversos setores da administração pública, a Coordenação do CAOPIJ expediu recomendação à Secretaria

Estadual de Planejamento e ao Tribunal de Contas do Estado. À Secretaria Estadual de Planejamento o CAOPIJ foi requisitado o envio de cópias da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o ano de 2014 aprovada e sancionada pelo executivo estadual, informando

o valor total do orçamento do Estado do Tocantins, para o ano de 2014, destinado a infância e adolescência, identificando por unidade orçamentária os recursos destinados a infância e adolescência.

Na oportunidade, recomendou, ainda, que a referida Secretaria, adotasse a metodologia do Orçamento Criança-OCA, que se constitui no levantamento do conjunto de ações do orçamento público, destinados a promoção da qualidade de vida, à proteção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Esta Metodologia do OCA, foi desenvolvida em sintonia com as diretrizes contidas no documento Um Mundo para as Crianças, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, e com as resoluções do Pacto pela Paz – agenda para o desenvolvimento de políticas e planos de ação aprovada na IV Conferência Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 2003. Destacou o Coordenador do CAOPIJ que “ a apuração do Orçamento Criança constitui uma poderosa ferramenta para a garantia, promoção e a defesa dos direitos da infância e da adolescência. Com o resultado do OCA, é possível orientar e organizar o Orçamento Criança e assim, organizar ação da política do Estado que vise a implementação dos direitos de crianças e adolescentes”.

Ao Tribunal de Contas do Estado, por sua vez, a Coordenação do CAOPIJ apresentou a Resolução nº 14/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 da Constituição

Federal, no âmbito das políticas públicas municipais. A iniciativa, destacou o coordenador do CAOPIJ, “ênfatiza, dentre outras questões, o dever das leis orçamentárias dos Municípios indicarem, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente”, esclarecendo inclusive que, o cumprimento do referido princípio inclui a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para operacionalizar os recursos destinados à política de proteção integral à criança e ao adolescente. A Coordenação do CAOPIJ espera que resolução similar possa ser editada pelo Tribunal de Contas afim de que seja garantido o cumprimento de um preceito constitucional.

Informações sobre a criação e funcionamento de equipe multiprofissional é solicitada ao Tribunal de Justiça do Estado

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através do CAOPIJ - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, solicitou à Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de

Justiça do Tocantins informações acerca do cumprimento do art. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconizam a criação de equipe Interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância

e Juventude, a fim de que tais informações possam ser repassadas aos Promotores de Justiça das Comarcas do interior do Estado, auxiliando-os nos seus trabalhos.

CAOPIJ envia aos PJ's da Infância e Juventude modelo de Recomendação notificatória sobre funcionamento dos Conselhos Tutelares

O CAOPIJ elaborou minuta de recomendação notificatória sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, com o fito de contribuir com o trabalho dos Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude.

A recomendação considera entre outras questões,

que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal.

Acerca dos Conselhos Tutelares considera que os mesmos se constituem como órgãos essenciais do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebidos pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população

infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA), sendo fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA).

Assim, o documento apresentado aos PJs recomenda, entre outras coisas que todos os Conselheiros Tutelares trabalhem na sede do Conselho,

de segunda a sexta-feira, que de imediato cessem as escalas de trabalho que autorizam que alguns Conselheiros (de acordo com a escala) não compareçam à sede do Conselho Tutelar em determinado (s) dia(s); que seja respeitada a jornada de horas de trabalho na sede do Conselho Tutelar, para todos, todos os dias, excetuadas as hipóteses de diligências fora da sede; que atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população; que prestem dedicação exclusiva ao

Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada; que não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa; que organizem-se, pelo menos em dupla, em regime de escala para atendimento nos plantões noturnos diários e de final de semana; e que procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar.

Infância e Juventude em Foco

Inovação Legislativa, exploração sexual de menor pode se tornar crime hediondo

Publicada em 14 de fevereiro de 2014

A exploração sexual de criança, adolescente e vulnerável poderá ser incluída no rol de crimes hediondos, para os quais não há a possibilidade de pagamento de fiança e cujas penas são cumpridas em regime fechado e com tempo maior para a progressão de regime.

A punição mais severa para esse crime está prevista no projeto (PLS 243/2010) aprovado nesta quarta-feira (12) pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O relator, senador Magno Malta (PR-ES), elogiou a iniciativa do autor da proposição, Alfredo Nascimento (PR-AM), por considerar a exploração sexual de menores uma grave violação

dos direitos humanos, que muitas vezes leva à destruição de valores básicos das vítimas e ao favorecimento do ingresso na criminalidade.

Ele explica que a forma como esse crime é tratado na legislação em vigor impede uma punição adequada dos agentes de exploração sexual de crianças e adolescentes, o que será possível com a inclusão do delito na Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990).

“Vulnerável”

Em emenda ao texto, Magno Malta incluiu o conceito de “vulnerável”, ao lado de criança e adolescente, como vítima de exploração sexual

como crime hediondo. O Código Penal classifica como vulnerável a pessoa “que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato”.

Ele também sugeriu mudança para dar ao projeto o alcance que as demais legislações dão ao assunto. Conforme emenda aprovada na CCJ, será incluído no rol de crimes hediondos o “favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou de adolescente ou de vulnerável”.

A matéria poderá seguir diretamente para a Câmara dos Deputados, se não houver recurso para votação em Plenário.

Fonte: Agência Senado

Governo Federal lança campanha para proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval

Publicada em 11 de Fevereiro de 2014

O Governo Federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da

República (SDH/PR) e do Ministério do Turismo, lança mais uma campanha

para proteção das crianças e adolescentes contra todos os tipos de violência durante

o carnaval. Com a chamada “Proteja Brasil”, estará presente em festas carnavalescas de todo o país, com maior mobilização em cinco centros carnavalescos do país: Rio de Janeiro, Salvador, Recife, São Paulo e Porto Alegre, além de Brasília.

Na capital da República, a campanha será lançada no próximo dia 13, às 10h, no Terminal Interestadual Rodoviário – SMAS Trecho 04 Conjunto 5/6. As datas do lançamento nas outras cidades serão divulgadas em breve.

Com foco nos pontos de grande circulação de pessoas - como portos, aeroportos, rodoviárias, hotéis e nos próprios circuitos de carnaval (sambódromos, blocos e camarotes)-, a campanha consiste na distribuição de materiais informativos que possuem o intuito de conscientizar a população sobre a necessidade de estar atento, prevenir e denunciar possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes. Além do abuso e exploração sexual, os organizadores pretendem alertar para outros tipos de violência, como o trabalho infantil.

A campanha pretende abordar os foliões desde a saída do seu local de origem, como nos aeroportos, até as festas. Nas cidades, equipes dos ministérios envolvidos, com apoio dos governos estaduais, prefeituras e movimentos sociais de proteção da infância, farão a distribuição dos materiais informativos. Artistas e personalidades do carnaval também estão sendo convidados a se envolverem na divulgação da campanha.

“Proteja Brasil” é uma ação continuada que visa a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Representada por um trio de “macaquinhos”, que

estimula a proteção e a denúncia de crimes contra crianças e adolescentes, a campanha já se tornou tradicional. Para o Carnaval especificamente, as personagens ganharam fantasias alusivas ao período.

Estruturação dos Conselhos Tutelares

No ano passado, a SDH/PR distribuiu mil conjuntos de equipagem para Conselhos Tutelares de todo o país. Formados por um carro, cinco computadores, uma impressora, um refrigerador e um bebedouro, os equipamentos fazem parte da estratégia do Governo Federal de oferecer estrutura básica para os conselheiros tutelares.

Neste ano, a SDH/PR inicia o projeto de instalação de Conselhos Tutelares referenciais em 40 municípios brasileiros. Esses locais são projetados para atender às necessidades do serviço, visando garantir um espaço seguro, confortável, sustentável e adequado ao atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares. Para começar, devem ser atendidas as 26 capitais e o Distrito Federal, além de 13 municípios com mais de 300 mil habitantes. O custo por sede é de R\$ 472 mil.

Disque 100

Por meio do Disque 100, é possível denunciar quaisquer tipos de violações de Direitos Humanos. O serviço funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil através de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel. As denúncias podem ser anônimas e o sigilo das informações é

garantido, quando solicitado pelo demandante.

Nos últimos três anos (2011-2013), a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), responsável pelo Disque 100, recebeu 336,2 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes. O Disque 100 atende também a denúncias de violações de direitos de pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros segmentos vulneráveis, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

Aplicativo Proteja Brasil

Lançado no ano passado, durante a Copa das Confederações, o aplicativo para smartphones “Proteja Brasil”, o software permite identificar e denunciar violações de direitos de crianças e adolescentes, incluindo os endereços de Conselhos Tutelares e delegacias. Desenvolvido nos sistemas Android e iOS, o aplicativo também permite discar para o número 100.

Parceria

Enquanto a SDH/PR acionará as redes ligadas à temática da criança e do adolescente, como Conselhos Tutelares e de Direitos, secretarias de Direitos Humanos e de Assistência Social, Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Ministério do Turismo atuará junto aos Conselhos de Turismo e as secretarias da área, bem como a todo o setor turístico do País.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social, SDH/PR

As consequências do jeitinho brasileiro na adoção ilegal de crianças

Publicada em 09 de Fevereiro de 2014

O número de crianças e jovens aptos para a adoção no Brasil é de 5,4 mil, segundo dados de outubro de 2013 do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). O cadastro foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em abril de 2008, para centralizar as informações dos Tribunais de Justiça do país sobre pretendentes e crianças disponíveis para encontrar uma nova família – e também para auxiliar os juízes na condução dos processos de adoção.

Apesar de seu esforço para acelerar esses procedimentos, a Justiça ainda não consegue evitar a prática de algumas famílias, que se utilizam do “jeitinho brasileiro” para adotar crianças. É a chamada adoção à brasileira.

A adoção à brasileira se caracteriza “pelo reconhecimento voluntário da maternidade/paternidade, na qual, fugindo das exigências legais pertinentes ao procedimento de adoção, o casal (ou apenas um dos cônjuges/companheiros) simplesmente registra o menor como seu filho, sem as cautelas judiciais impostas pelo estado, necessárias à proteção especial que deve recair sobre os interesses da criança”, explicou a ministra Nancy Andrighi em um de seus julgados sobre o tema.

Da diferenciação à igualdade

A Constituição Federal de 1988 (CF) encerrou definitivamente a diferenciação de direitos estabelecida pelo Código Civil de 1916, entre filhos legítimos, ilegítimos e adotados (artigos 337 a 378).

Estabeleceu no parágrafo 6º do artigo 227 que os filhos provindos ou não do casamento, ou de adoção, possuem os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Código Civil de 2002 (CC/02) seguiu o ordenamento constitucional ao tratar do assunto no seu artigo 1.596. Definiu no artigo 1.618 que a adoção de crianças e adolescentes deveria ser feita de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90) –, o qual foi aperfeiçoado pela Lei 12.010/09, chamada Lei da Adoção, aprimorando a sistemática para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes.

Ao tratar do assunto, o Código Penal estabeleceu que a prática da adoção à brasileira é criminosa, prevendo inclusive pena de reclusão de dois a seis anos. É o chamado crime contra o estado de filiação, trazido pelo artigo 242: dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil.

Suspeita de tráfico

Além de sujeitar o adotante a essas sanções penais, a adoção informal pode dar margem à suspeita de outros crimes, como se viu em caso julgado recentemente no Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob relatoria do ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

O recurso em habeas corpus trouxe a história de um bebê recém-nascido, entregue pelos pais biológicos a um casal. A entrega foi intermediada por terceiro, que possivelmente recebeu R\$ 14 mil. A mãe biológica também teria recebido uma quantia de R\$ 5 mil pela entrega da filha.

No registro da criança constou o nome da mãe biológica e do pai adotante, que se declarou genitor do bebê. A criança permaneceu com o casal adotante por aproximadamente quatro meses, até ser recolhida a um abrigo em virtude da suspeita de tráfico de criança.

O Ministério Público de Santa Catarina ajuizou ação de busca e apreensão do bebê, com pedido de destituição do poder familiar do pai registral e da mãe biológica, bem como de nulidade do registro de nascimento. O juízo de primeira instância deferiu em caráter liminar o acolhimento institucional da criança. O casal impetrou habeas corpus pedindo o desabrigo da criança e a sua guarda provisória.

Com a negativa do habeas corpus pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), o casal recorreu ao STJ. Afirmou que a criança estava sofrendo “danos psicológicos irreversíveis” em virtude da retirada do lar e que não houve tráfico de criança.

Antes de 2009, o STJ tinha o entendimento pacífico de que não era possível a discussão de questões relativas à guarda e adoção de crianças e adolescentes utilizando-se a via do habeas corpus. Entretanto, em julgamentos a partir dessa data, os magistrados da Corte têm

excepcionado o entendimento “à luz do superior interesse da criança e do adolescente”, esclareceu Sanseverino. Segundo o ministro, a análise do caso deve se limitar à validade da determinação legal de acolhimento institucional do menor e posterior encaminhamento para adoção.

Situação de risco

A Terceira Turma negou provimento ao recurso. De acordo com Sanseverino, não houve ilegalidade no acolhimento institucional da criança. O ministro explicou que o acolhimento não foi devido apenas à preservação do CNA, legalidade contida no artigo 50 do ECA, ou em virtude da fraude no registro, mas também porque foi identificada uma “situação de risco concreto à integridade moral e psicológica da infante, diante da suspeita da ocorrência de crime de tráfico de criança”.

Ao analisar os autos, Sanseverino afirmou que, mesmo sem a comprovação do pagamento pela criança, ela foi efetivamente negociada pelos envolvidos. O ministro ressaltou que a conduta do casal, que passou por cima das normas legais para alcançar seu objetivo, “coloca em dúvida os seus padrões éticos, tão necessários para a criação de uma criança”.

“Tal situação, a meu ver, não pode ser endossada pelo Poder Judiciário, sob pena de desestimular pretensos adotantes a seguir os trâmites legais, e, em última análise, estimular o tão repugnante comércio de bebês”, garantiu o ministro.

Parentalidade socioafetiva

A jurisprudência do STJ tem exemplos de casos em

que crianças foram adotadas ilegalmente, de maneira consciente e voluntária, por pessoas que após determinado tempo resolveram negar a paternidade, ignorando o vínculo socioafetivo criado. Nesses julgados, é possível perceber a prevalência da paternidade socioafetiva.

Nesse sentido, foi julgado o recurso de um pai que requereu a anulação do registro de nascimento das filhas da esposa. Ele alegou que foi induzido a registrá-las como suas filhas, quando na realidade não o eram. Só depois da propositura da ação, as filhas descobriram que ele não era seu pai biológico.

O pai alegou que deveria prevalecer a verdade real, mesmo havendo vínculo socioafetivo entre eles. Sustentou que o registro deveria ser anulado por erro de vontade. Porém, não obteve sucesso no recurso interposto no STJ.

A Quarta Turma negou provimento ao recurso do pai, acompanhando o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão. Segundo ele, nos dias de hoje, a paternidade “deve ser considerada gênero do qual são espécies a paternidade biológica e a socioafetiva. Assim, em conformidade com os princípios do CC/02 e da CF/88, o êxito em ação negatória de paternidade depende da demonstração, a um só tempo, da inexistência de origem biológica, e também de que não tenha sido constituído o estado de filiação, fortemente marcado pelas relações socioafetivas e edificado na convivência familiar”.

Salomão observou que a pretensão voltada à impugnação da paternidade não pode prosperar, “quando fundada

apenas na origem genética, mas em aberto conflito com a paternidade socioafetiva”.

O ministro ponderou que se a declaração sobre a origem genética realizada pelo autor na ocasião do registro foi uma inverdade, “certamente não o foi no que toca ao designio de estabelecer com as então infantes vínculos afetivos próprios do estado de filho, verdade em si bastante à manutenção do registro de nascimento e ao afastamento da alegação de falsidade ou erro”.

Limbo jurídico

Entendimento semelhante foi proferido pela Terceira Turma ao julgar recurso especial de relatoria da ministra Nancy Andrighi. Um pai ajuizou ação negatória de paternidade, na qual alegou tê-la reconhecido sob ameaças e pressões da mãe da criança. Requereu também a realização de exame de DNA, para comprovar a inexistência de vínculo biológico.

A ação foi proposta quando a criança já tinha cinco anos de idade. Em virtude da comprovação da ausência de vínculo biológico pelo exame, tanto a primeira instância quanto o TJSC determinaram a retificação do registro civil.

Ao julgar o recurso do Ministério Público local contra o acórdão do tribunal catarinense, o STJ decidiu que não ocorreu vício de consentimento quando do registro da criança, nem que o pai tenha sido induzido a erro.

De acordo com Nancy Andrighi, em processos que lidam com o direito de filiação, “as diretrizes determinantes da validade de uma declaração de reconhecimento de paternidade devem ser fixadas com extremo

zelo e cuidado, para que não haja possibilidade de uma criança ser prejudicada por um capricho de pessoa adulta que, conscientemente, reconhece paternidade da qual duvidava, e depois de cinco anos se rebela contra a declaração produzida, colocando a menor em limbo jurídico e psicológico”.

A ministra afirmou que, mesmo na ausência do vínculo genético, o registro da criança como filha, “realizado de forma consciente, consolidou a filiação socioafetiva”. Para Nancy Andrichi, é “inequívoco” o fato de que ele assumiu, “em ação volitiva, não coagida, a paternidade socioafetiva”.

Em outro recurso, o ministro Massami Uyeda (hoje aposentado) considerou que, “em se tratando de adoção à brasileira, a melhor solução consiste em só permitir que o pai adotante busque a nulidade do registro de nascimento, quando ainda não tiver sido constituído o vínculo de socioafetividade com o adotado”.

Direito à verdade biológica

Outra discussão que surge no STJ é sobre a possibilidade de o vínculo socioafetivo com o pai registrário impedir o reconhecimento da paternidade biológica ou a obrigação patrimonial.

Sobre o assunto, a Terceira Turma decidiu que o adotado ilegalmente, mesmo usufruindo de uma relação socioafetiva com o pai registrário, tem direito, se quiser, a tomar conhecimento de sua “real história” e ter acesso à sua “verdade biológica”, pois “o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, assentado no princípio da

dignidade da pessoa humana” – como afirmou a relatora, ministra Nancy Andrichi.

No caso julgado, uma mulher em idade madura ajuizou ação de investigação de paternidade, cumulada com petição de herança, pois o pai já era falecido. Na ocasião do seu nascimento, ela foi registrada como filha do marido de sua mãe, mesmo sendo filha biológica de outro homem.

Diante da confirmação do vínculo biológico trazida pelo exame de DNA, os herdeiros do pai sustentaram que, nesse caso, deveria prevalecer a paternidade socioafetiva em relação à biológica, pois se tratava de um caso de adoção à brasileira. Alegaram ainda que tanto a adoção como o registro civil eram irrevogáveis.

Segundo Nancy Andrichi, existe amplo reconhecimento da maternidade e paternidade socioafetivas pela doutrina e jurisprudência, bem como a possibilidade de ela prevalecer sobre a verdade biológica. “Trata-se do fenômeno denominado pela doutrina como a ‘desbiologização da paternidade’, o qual leva em consideração que a paternidade e a maternidade estão mais estreitamente relacionadas à convivência familiar do que ao mero vínculo biológico”, explicou a ministra.

Por outro lado, a ministra também esclareceu que, se é o próprio filho quem busca o reconhecimento do vínculo biológico, não é razoável que seja imposta a ele a prevalência da paternidade socioafetiva para impedir sua pretensão.

Obrigação patrimonial

Mesmo nas hipóteses em que a adoção é feita de maneira

legal, nos termos do ECA e da Lei da Adoção, é assegurado ao adotado o direito de conhecer sua origem biológica (artigo 48). Contudo, lembrou Nancy Andrichi, quando uma adoção é efetivada pelos trâmites legais, há o “rompimento definitivo do vínculo familiar”. E se o adotado desejar conhecer sua origem biológica, “essa investigação não gera consequências de cunho patrimonial”.

Diferentemente, na adoção à brasileira, “embora não caiba a anulação do registro de nascimento (salvo na hipótese de erro), por iniciativa daquele que fez a declaração falsa, diante da voluntariedade expressada (artigo 1.604 do CC/02) e da necessidade de proteger os interesses do próprio adotado, se a pretensão for investigatória e advier da própria vontade do filho interessado, é assegurado a ele o direito à verdade e a todas as suas consequências, incluindo as de caráter patrimonial”, afirmou a ministra.

Busca pelos pais biológicos

Conforme afirmou o ministro Luis Felipe Salomão em outro recurso especial, “a tese segundo a qual a paternidade socioafetiva sempre prevalece sobre a biológica deve ser analisada com bastante ponderação, e depende sempre do exame do caso concreto”.

O recurso tratou da história de uma mulher registrada pelos pais adotantes como se fossem seus genitores, depois de ter sido entregue pela mãe biológica ainda bebê. Posteriormente, a mãe biológica passou a conviver com ela como sua madrinha de batismo. O pai biológico possivelmente nem sabia da existência da filha.

Na adolescência, ela soube que sua mãe era, na verdade, a madrinha. Porém, somente após a morte dos pais registrais, e contando 47 anos de idade, soube a identidade do pai biológico e propôs a ação de investigação de paternidade e maternidade, cumulada com anulação de registro.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) julgou improcedente o pedido da autora, pois entendeu que a existência do vínculo socioafetivo entre os pais registrais e a autora da ação afastava a possibilidade de reconhecimento da paternidade biológica. No STJ, o entendimento do tribunal gaúcho foi reformado. A Quarta Turma deu provimento ao recurso da mulher.

De acordo com o relator, a paternidade biológica gera “necessariamente” uma responsabilidade que não se desfaz com a prática ilícita da adoção à brasileira, “independentemente da nobreza dos desígnios que a motivaram”. No mesmo sentido, “a filiação socioafetiva desenvolvida com os pais registrais não afasta os direitos da filha resultantes da filiação biológica, não podendo haver equiparação entre a adoção regular e a chamada adoção à brasileira”.

Salomão explicou que a paternidade socioafetiva prevalece sobre a biológica para garantir direitos aos filhos, entretanto, ela não prevalece quando é o filho que busca a paternidade biológica em detrimento da socioafetiva.

O raciocínio deve ser aplicado para as adoções à brasileira, já que a adoção legal, conforme dispõe o ECA, é irrevogável e desliga o adotado

de qualquer vínculo com pais e parentes (artigos 39, parágrafo 1º, e 41).

Pedido de terceiro

A Terceira Turma negou provimento ao recurso de um irmão que queria anular o registro de nascimento da irmã, afirmando que o pai havia praticado adoção ilegal.

A filha foi registrada em 1955, quando já possuía sete anos de idade e, segundo o recorrente, por insistência da então companheira de seu pai. Após aproximadamente 37 anos do registro, o fato foi tornado público e a filha tomou conhecimento de como aconteceu o seu registro. Daí se originou a ação ajuizada pelo irmão, para desconstituir a declaração de paternidade feita por seu pai biológico em relação à irmã adotada ilegalmente.

A relatora do caso foi a ministra Nancy Andrighi que, ao citar o artigo 1.601 do CC/02, lembrou que se restringe ao marido a legitimidade para contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, e ao filho a legitimidade para ajuizamento de ação de prova de filiação (artigo 1.606).

Todavia, a ministra ressaltou que esse leque foi ampliado pelo artigo 1.604, legitimando aqueles que provassem a existência de erro ou falsidade. Nesse último caso se encaixaria o interesse do irmão em contestar a paternidade.

A relatora ponderou que, se de um lado não há vínculo biológico entre o pai registral e a recorrida, a alteração do registro civil “deve ser avaliada à luz da existência de uma relação de filiação socioafetiva consolidada

e construída sobre ações de boa-fé do pai socioafetivo”.

Nancy Andrighi entendeu que o pai registral, mesmo sem possuir vínculo biológico, ao registrar de forma consciente a criança como filha, consolidou a filiação socioafetiva. E embora a adoção tenha acontecido à margem da lei, a situação concretizou para a adotada a condição de filha, “que não pode ser enjeitada por aquele que registrou, nem ao menos contestada por terceiros”, avaliou.

De acordo com a ministra, a relação socioafetiva “não é constatada somente por meio de um convívio perene, mas no momento da declaração do pai registral, porque de outra forma se construiria relação filial sujeita às intempéries da vida, que podem determinar o afastamento de pessoas que mantinham íntima convivência, como de fato ocorreu na espécie”.

Direitos assegurados

Dessa maneira, nos recursos em que os adotantes ilegais queiram, tempos depois, negar a paternidade de seus filhos, ou quando terceiros alegam erro ou falsidade no ato do registro, percebe-se a prevalência da paternidade socioafetiva, “em nome da primazia dos interesses do menor”, explicou Nancy Andrighi.

Nos casos em que os filhos adotados ilegalmente buscam o reconhecimento dos pais biológicos, a tendência é que a verdade biológica prevaleça, em razão do “princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, estabelecido no artigo 1º, inciso

III, da CF/88”, e que traz em seu bojo “o direito à identidade biológica e pessoal” – ponderou a ministra.

Os números dos processos citados no texto não são

divulgados em razão de segredo judicial.

Fonte: STJ - Coordenadoria de Editoria e Imprensa

Direito de guarda deve ser decidido na residência da criança

Publicada em 07 de fevereiro de 2014.

A separação (em regra) não é o evento mais feliz da vida de um casal. Havendo bens a serem partilhados, é possível que as coisas piorem. As chances de uma separação tranquila diminuem ainda mais quando é necessário determinar a quem caberá a guarda dos filhos do ex-casal. A se considerar que os cônjuges possuem nacionalidade ou origem distintas, bem como a probabilidade de que passem a viver em países diferentes, a disputa pela guarda torna-se ainda mais intensa.

Nessas circunstâncias, não é incomum que um dos genitores sintam-se compelido a buscar refúgio em seu país de origem, a fim de ser beneficiado pelo Judiciário local na disputa pela guarda da criança. É dizer: o genitor abductor — em busca de vantagem indevida — altera ilicitamente a jurisdição

competente para decidir as questões relacionadas à criança, geralmente também importando em alteração do direito aplicável ao caso.

Para atingir sua finalidade, o genitor abductor usualmente pratica uma entre as duas seguintes ações. Na primeira hipótese, a criança é retirada ilicitamente — ou seja, sem a autorização do genitor abandonado — do país de sua residência habitual. Trata-se da típica situação que envolve genitores de nacionalidades distintas, na qual, por conta do término do relacionamento entre o casal, um dos genitores, por decisão unilateral, retira a criança do ambiente no qual ela reside, para levá-la ao país de origem do genitor abductor. Na segunda hipótese, embora a remoção não seja ilícita, a permanência da criança longe de

sua residência habitual configura a ilicitude da conduta. É o caso do genitor que, aproveitando autorização de viagem ao exterior nas férias, por exemplo, não retorna com a criança após o período previsto.

Antes da Convenção de Haia, os resultados da remoção ou retenção frequentemente beneficiavam o genitor que praticou o ilícito. Os relatos dos obstáculos enfrentados pelo genitor abandonado descrevem cenário realmente devastador, incluindo dificuldades para localizar o destino da criança — muitas vezes sem qualquer ajuda das autoridades locais —, os altos custos do litígio no exterior e a tendência do Judiciário local de favorecer seus nacionais, premiando a conduta ilícita.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias da Infância e Juventude - Caopij

Contatos

Tel.: (63) 3216-7638/ Fax.: (63) 3216-7670
E-mail.: caopij@mpto.mp.br

Coordenador

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça

Equipe Técnica

Brunno Rodrigues da Silva

Cleivane Peres dos Reis

Julane Marise Gomes da Silva

Mônica Pereira Brito

Silvia Maria Albuquerque Soares

Vilany Castano

Diagramação

Bruno Fleuri